

NÚCLEO DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA (T5-NAMAG) EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Nº 3/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF, e da Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5;

Considerando a necessidade do serviço na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região,

RESOLVE:

I – Tornar pública, para fins de remoção, pelo critério de antiguidade, a existência de cargos vagos de Juiz Federal Substituto na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região adiante relacionados:

SEÇÃO JUDICIÁRIA		VARA	SEDE	COMPETÊNCIA DA VARA
1.	CEARÁ	23ª	QUIXADÁ	COMUM
2.	PERNAMBUCO	38 ^a	SERRA TALHADA	COMUM

- II Os Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, interessados na remoção para as citadas vagas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, deverão habilitar-se, formulando pedido por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional dirigido ao *e-mail* namag@trf5.jus.br, discriminando a ordem de preferência das opções de remoção, de modo que cada opção corresponda a apenas um cargo de Juiz Federal Substituto, com a indicação expressa do número da Unidade de lotação pretendida, sob pena de não conhecimento do requerimento.
- III Os Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região poderão apresentar pleito por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional dirigido ao *e-mail* namag@trf5.jus.br, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por Juízes Federais Substitutos que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, no prazo e forma estipulados no item anterior, sob pena de não conhecimento da solicitação.
- IV O provimento das vagas remanescentes, referidas no item anterior, dependerá de avaliação do Plenário do Tribunal, à luz da necessidade do Juízo Federal, considerando-se a demanda de processos novos, o acervo atual e a disponibilidade de outros Magistrados na mesma sede para responder pela Vara nas eventuais ausências e impedimentos do Juiz Federal.
- V Em face do decidido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 19/02/2014, à apreciação do Processo Administrativo nº 00580/2014, consoante facultado pelo art. 29, Inciso III,

alínea "a", da Resolução nº 001/2008-CJF, alterada pelas Resoluções nºs 248/2013-CJF e 301/2014-CJF, nos procedimentos de remoção dos Magistrados não haverá exigência de intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as remoções ou permutas, inclusive as que se efetivaram antes do presente Edital.

VI - Após o encerramento do prazo de inscrição previsto no presente Edital e até a véspera do julgamento dos pedidos de remoção, é permitida ao candidato a apresentação de apenas um pedido de desistência de concorrer à remoção, sendo vedada, nesse interregno, a retratação da desistência, a desistência parcial ou a modificação da ordem das opções que tenham sido manifestadas no prazo editalício.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Em 05 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**, **PRESIDENTE**, em 05/07/2017, às 18:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0081734** e o código CRC **EFBE7AD0**.

0006582-93.2017.4.05.7000 0081734v3